



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 29 DE MAIO DE 2007.**

*DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
EXTRAORDINÁRIO.*

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 12, IV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XV e XVI do artigo 7.º combinado com o § 3.º do artigo 39 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73, 74 e 75 da Lei n.º 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE n.ºs 20.683/2000 20.396/1998 e 21.940/2004;

CONSIDERANDO que, por meio das Decisões de números 283/98, 305/98, 196/99, 519/99, 736/1999, 063/2000, 218/2000 e 479/2000 e do Acórdão número 014/1999, o TCU traçou recomendações a serem observadas pela Administração Pública quando da realização do serviço extraordinário,

RESOLVE :

Art. 1.º O serviço extraordinário prestado na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais obedecerá aos critérios fixados nesta Instrução Normativa.

Art. 2.º Será considerado como serviço extraordinário aquele que, em atendimento a situações excepcionais e extraordinárias, exceder a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos previstos em legislação especial.

Art. 3.º O serviço extraordinário somente será executado nos anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão eleitoral, condicionado à prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único. Os limites da prestação do serviço extraordinário serão fixados pelo Diretor Geral.

Art. 4.º Fica autorizado o pagamento cumulativo de diárias e adicional pela prestação de serviço extraordinário, desde que este último seja pago em razão do exercício de atividades relacionadas às eleições.



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

Parágrafo único. No caso deste artigo, o interessado deverá apresentar relatório circunstanciada do serviço extraordinário, indicando as atividades a realizadas e o período de sua duração.

Art. 5.º A autorização para realização do serviço extraordinário é de atribuição do Diretor-Geral, mediante solicitação dos Secretários, Assessores, Coordenadores ou Chefes de Cartórios interessados.

§ 1.º Os interessados deverão apresentar justificativa circunstanciada para a realização do serviço, indicando as atividades a serem realizadas, os servidores que as realizarão e o período de sua execução.

§ 2.º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do serviço a ser executado.

§ 3.º O prazo do parágrafo anterior poderá ser diminuído para 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência, devidamente justificada.

§ 4.º O pedido de pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário realizado sem autorização, ou aquele que tenha extrapolado o período autorizado, será submetido ao Presidente.

Art. 6.º A execução do serviço extraordinário realizado em dias úteis não ultrapassará o limite de 2 (duas) horas por jornada.

§ 1.º Aos sábados, domingos e feriados, o limite para a execução de serviço extraordinário será de 10 (dez) horas por jornada.

§ 3.º Em qualquer das hipóteses deste artigo, não será ultrapassado o limite mensal de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 4.º Em casos excepcionais, o Diretor-Geral, após fundamentada justificativa do titular da unidade, poderá autorizar a prestação de serviço extraordinário até o limite de 100(cem) horas.

Art. 7.º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores do quadro da Secretaria deste Tribunal, ocupantes ou não de cargo em comissão ou função comissionada, os cedidos, os requisitados e os lotados provisoriamente.

Art. 8.º O registro do serviço extraordinário será efetuado por meio de sistema informatizado.

§ 1.º As folhas de frequência serão encaminhadas à Secretaria de Administração até o terceiro dia útil do mês subsequente, para pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário autorizado.



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

§ 2.º Se o prazo estipulado no parágrafo 1º não for observado, o pagamento somente será realizado no mês seguinte ao do recebimento da folha de frequência.

§ 3.º Os servidores cujo cálculo do adicional seja efetuado com base na remuneração de seu órgão de origem encaminharão, juntamente com a folha de frequência, cópia de seu contra-cheque atualizado.

Art. 9.º O adicional pela prestação de serviço extraordinário será calculado dividindo-se a remuneração do servidor por 200 (duzentos), acrescentando-se conforme o caso:

- a) 50% (cinquenta por cento), em se tratando de hora extraordinária nos dias úteis e sábados;
- b) 100% (cem por cento), cuidando-se de serviço prestado aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Quando o servidor for optante pela redução da jornada semanal para 30 (trinta) horas, dividir-se-á sua remuneração por 180 (cento e oitenta), aplicando-se, conforme o caso, os percentuais previstos nas alíneas acima.

Art. 10. Os titulares das unidades, indicados no artigo 5.º, deverão zelar pelo revezamento entre servidores com o intuito de otimizar a utilização da força de trabalho disponível.

Art. 11 Sendo impraticável o revezamento previsto no artigo anterior, o requerente, ao justificar a necessidade do serviço extraordinário na forma do artigo 5.º e seus parágrafos, deverá fundamentar tal circunstância.

§ 1.º O serviço extraordinário iniciado em domingos e feriados que ultrapassar, sem solução de continuidade, às 24 (vinte e quatro) horas é considerado como prolongamento do serviço extraordinário noturno, prestado em período de descanso remunerado, nos termos da Decisão n.º 736/1999 do Plenário do TCU.

§ 2.º A jornada de trabalho noturna que ultrapassar, sem solução de continuidade, às 5 (cinco) horas é considerado como prolongamento do horário noturno, nos termos da Decisão n.º 736/1999 do Plenário do TCU.

Art. 12. Para cada jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho é obrigatória a concessão de um intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora, o qual não será computado na respectiva jornada.

Art. 13. Entre uma e outra jornada diária de trabalho, observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e demonstrada a necessidade do serviço, será admitida a redução do período de repouso, mediante a expressa concordância do servidor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

Art. 14. Em situações excepcionais, o Diretor-Geral, mediante devida justificativa, poderá reduzir ou suspender a prestação de serviço extraordinário.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 16. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 134/2000.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE